



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) e o Departamento de Pós-Graduação (DPG), por meio da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (CPSS), estabelece orientações sobre acúmulo de bolsas de Pós-Graduação com outros rendimentos, oriundas de outras bolsas ou de atividade remunerada, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, em conformidade com as alterações recentes da CAPES (Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023) sobre flexibilização das normas.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para regulamentação do acúmulo de bolsas de Pós-Graduação com outros rendimentos, oriundas de outras bolsas ou de atividade remunerada, em conformidade com as alterações recentes da CAPES (Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023) e a Recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) nº 01/2023, no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Parágrafo único: Para implicações desta Instrução Normativa a “bolsa de Pós-Graduação” diz respeito a qualquer bolsa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no país submetida à gestão dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da UFPE

Art. 2º Ficará a critério do PPG a decisão de permitir ou proibir o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação com outras bolsas ou com atividade remunerada, mesmo quando essa possibilidade for prevista pela agência de fomento, desde que observada a portaria vigente da CAPES. Para tanto, é necessário criar uma Normativa Interna ou atualizar o Regimento Interno do PPG.

Art. 3º É proibido o acúmulo de duas bolsas de pós-graduação de mesmo nível ou duas bolsas de pós-doutorado, no país ou no exterior, financiadas com recursos públicos federais.

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado pelo PPG, quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSA

Art. 5º A implementação da bolsa para o discente deve seguir os critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e forem aplicáveis ao respectivo programa de pós-graduação (PPG):

I – Discente em maior grau de vulnerabilidade social ou que ingressaram por ações afirmativas;

II – Discente que seja professor ou outro profissional da educação básica que esteja vinculado à rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

III – Discente que seja profissional atuante em serviço público municipal, estadual ou federal;

IV - Discente que seja profissional atuante em serviço privado, desde que as atividades desempenhadas tenham correlação com a temática da pesquisa desenvolvida na pós-graduação;

IV - Discente que seja profissional com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

V - Discentes envolvidos em projetos de inovação;

VI- Critérios definidos pela Área de Avaliação da CAPES ou adotados pelo PPG, quando previamente deliberados pelas instâncias responsáveis, homologada em reunião do respectivo Colegiado.

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE NORMATIVAS INTERNAS DOS PPGS DA UFAPE EM CASO DE ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 6º Quando o acúmulo for permitido pelo PPG, observadas as normas das agências de fomento, a Normativa Interna deverá contemplar:

I - mérito acadêmico por critérios estabelecidos pelo documento norteador da área do PPG na CAPES para concessão, manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação;

II - critérios para autorização de acúmulo após a concessão da bolsa de pós-graduação;

III - critérios para manutenção e renovação das bolsas de pós-graduação que permitam sua redistribuição de acordo com as prioridades do PPG;

§ 1º O PPG poderá permitir o acúmulo da bolsa de pós-graduação no momento da concessão e/ou após a sua concessão, devendo essa possibilidade estar explícita nos critérios de concessão, manutenção ou renovação, conforme o caso.

§ 2º É proibida a concessão de bolsa de pós-graduação a servidor da UFAPE, salvo no caso de programas de fomento específicos para formação e aperfeiçoamento dos quadros técnico ou docente desta Instituição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsas e à Coordenação do PPG a aplicação e cumprimento das determinações exaradas por esta IN.

Art. 8º Quando da inexistência de previsão normativa específica, as bolsas institucionais serão delimitadas pelas normas vigentes da CAPES.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PRPPGI e em segunda instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil da UFAPE.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor em X de XXXXXX de 2023.